

**AUTONOMY EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**  
**(CNPJ/ME nº 35.765.826/0001-26)**

**PERFIL DO FUNDO (13/10/2020)**

<b>Código de Negociação</b>	AIEC11	<b>Código ISIN</b>	BRAIECCTF009
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, 5º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22250-040	<b>Jornal para publicações legais</b>	N/A
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	20 de dezembro de 2019	<b>Patrimônio Inicial (R\$)</b>	482.500.000,00
<b>Quantidade de cotas inicialmente emitidas</b>	4.825.000 (pós grupamento)	<b>Valor inicial da cota (R\$)</b>	100,00
<b>Data do registro na CVM</b>	Registro da Oferta nº CVM/SRE/RFI/2020/039	<b>Código CVM</b>	0320005

<b>Administrador</b>
Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 05.389.174/0001-01 Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, 5º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22250-040 fundosespeciais@modal.com.br 021 4560-1000

<b>Diretor Responsável</b>
Pedro Marcelo Luzardo Aguiar Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, 5º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22250-040 fundosespeciais@modal.com.br 021 4560-1000

<b>Características do Fundo</b>
O Autonomy Edifícios Corporativos Fundo de Investimento Imobiliário é um fundo de investimento imobiliário de renda com gestão ativa, pertencente ao segmento de Lajes Corporativas (fundo de tijolo).
<b>Objetivo e Política de Investimento do Fundo</b>
O Fundo tem por objetivo a obtenção de renda, mediante locação ou arrendamento, com a exploração comercial de empreendimentos imobiliários no segmento de lajes corporativas, em especial empreendimentos imobiliários destinados a escritórios localizados no território nacional. Para a concretização da política de investimentos, o Fundo deverá investir primariamente e preponderantemente - entendendo-se por preponderantemente, ao mínimo, 2/3 (dois terços) do patrimônio líquido do Fundo – seu patrimônio líquido nos seguintes ativos (“Ativos Imobiliários”): a) propriedade direta ou quaisquer direitos reais sobre bens imóveis comerciais construídos e/ou unidades autônomas de empreendimentos comerciais construídos destinados a escritório ou lajes corporativas, que sejam localizados no território nacional, para locação ou arrendamento com possibilidade de alienação; e/ou b) aquisição de (a) ações ou quotas de SPE, cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos FII e que tenham como objeto principal o investimento em Imóveis; (b) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário e que tenham como objeto principal o investimento em Imóveis; (c) cotas de fundos de investimento

imobiliário que tenham como objeto principal o investimento em Imóveis, de forma direta ou indireta; e (d) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente no mercado imobiliário e que tenham como objeto principal o investimento em Imóveis.

O Fundo poderá, ainda, adquirir os seguintes ativos (em conjunto, "Outros Ativos"), no limite de até 1/3 (um terço) do patrimônio líquido do Fundo:

- a) Letras de Crédito Imobiliário – LCI;
- b) Letras Hipotecárias – LH;
- c) Letras Imobiliária Garantida – LIG; e
- d) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, sendo que, no caso específico de CRI, deverá ser observado o limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

#### **Da Política de Distribuição de Resultados**

As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de distribuição de ganhos e rendimentos relacionados aos Ativos Imobiliários, Outros Ativos e/ou Ativos Financeiros do Fundo serão incorporadas ao patrimônio do Fundo, reduzidas a Taxa de Administração e demais despesas e encargos do Fundo, cabendo à Administradora, ouvidas as recomendações do Gestor, deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo, observado o disposto na política de investimentos e demais regras aplicáveis do Regulamento, sendo certo que a Administradora deverá distribuir aos Cotistas, independentemente da realização de assembleia geral, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ajustados conforme regulamentação vigente.

Sem prejuízo da distribuição semestral, os lucros auferidos poderão ser distribuídos aos Cotistas mensalmente, sempre no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos a serem distribuídos no semestre, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do respectivo semestre a que se refira a distribuição antecipada.